PROJETO DE LEI EM Nº 095/2022

Altera a Lei nº 9.014, de 04 de abril de 2022, que "*dispõe sobre as normas para funcionamento do Centro Educacional de Apoio e Atendimento Especializado "Professora Maria Fernanda Azevedo" - CEAE*".

Art. 1º O *caput* art. 1º da Lei nº 9.014/22 passa a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 1°** Esta Lei contém os ordenamentos básicos da estrutura e do funcionamento do Centro Educacional de Apoio e Atendimento Especializado "Professora Maria Fernanda Azevedo" - CEAE, situado na Rua Tiradentes, 361, Bairro São Sebastião, neste município."

Art. 2º O art. 2º da Lei nº 9.014/22 passa a vigorar acrescido do inciso VIII e com a seguinte redação em seu *caput*:

"**Art. 2°** O Centro Educacional de Apoio e Atendimento Especializado "Professora Maria Fernanda Azevedo" - CEAE, visando atendimento e intervenções necessárias ao processo educacional, oferece diagnóstico, apoio e atendimento especializado aos estudantes com defasagens, dificuldades, transtornos e/ou distúrbios de aprendizagem, matriculados no Ensino Fundamental da Rede Municipal de Ensino, assim como apoio e orientação às famílias, aos profissionais das unidades escolares de ensino regular desta Rede, tendo como foco a alfabetização e o letramento, linguístico e matemático, cabendo-lhe:

...

VIII - coordenar e acompanhar o apoio pedagógico desenvolvido nas unidades escolares de ensino regular, bem como projetos afins."

Art. 3º O § 2º do art. 3º da Lei nº 9.014/22 passa a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 3º** ...

§ 2° As sextas-feiras são destinadas à realização do Conselho Multiprofissional da Equipe do CEAE, ao atendimento às unidades escolares de ensino regular, durante as devolutivas ou, quando se fizer necessário, atendimento a pais e/ou responsáveis e a formação e o planejamento dos profissionais que atuam nos projetos afins."

Art. 4º O inciso II do art. 6º da Lei nº 9.014/22 passa a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 6º** ...

II - por toda a equipe do CEAE, nas devolutivas semestrais, aos profissionais da unidade escolar de ensino regular, cabendo à equipe fazer o repasse de informações sobre os resultados obtidos pelo estudante bem como orientar sobre práticas de intervenções a serem realizadas no ensino regular e sobre a Lei Federal 14.254/21, que dispõe sobre o acompanhamento integral dos estudantes com dislexia, transtorno do déficit de atenção com hiperatividade (TDAH) e outros transtornos de aprendizagem."

Art. 5º O art. 11 da Lei nº 9.014/22 passa a vigorar a renumeração do parágrafo único, como § 1º, e acrescido do § 2º, com a seguinte redação:

"**Art. 11** ...

§ 1° O estudante permanece no serviço em que está recebendo atendimento, até que a vaga na Sala de Recursos Multifuncionais ou no CEAE, conforme o caso, seja disponibilizada.

§ 2° O estudante a ser transferido deverá ser submetido previamente às avaliações da equipe multiprofissional, para confirmação da necessidade deste processo de transferência de serviços."

Art. 6º O inciso I do art. 20 da Lei nº 9.014/22, passa a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 20** ...

I - Diretor de Escola, Vice-Diretor e Diretor Pedagógico;"

Art. 7º O art. 22 da Lei nº 9.014/22 passa a vigorar acrescido do inciso XII, com a seguinte redação:

"**Art. 22** ...

XII - um Diretor Pedagógico: 200 h mensais;"

Art. 8º O *caput* e o § 1º do art. 23 da Lei nº 9.014/22 passam a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 23** A coordenação e administração do CEAE é constituída por um Diretor de Escola, um Vice-Diretor e um Diretor Pedagógico, que irão desenvolver todas as atividades pertinentes à função de organização administrativa, em consonância com as deliberações do Conselho CEAE e eleitos pela comunidade escolar, mediante consulta, através do voto direto, secreto e facultativo, respeitando o disposto na legislação vigente, que estabelece o processo de seleção e eleição da direção de unidade escolar no município de Divinópolis e no Centro Educacional de Apoio e Atendimento Especializado "Professora Maria Fernanda Azevedo" – CEAE.

§ 1º Os cargos de Diretor de Escola e Diretor Pedagógico, e a função gratificada de Vice-Diretor serão preenchidos de acordo com os critérios estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação – SEMED."

Art. 9º O art. 24 da Lei nº 9.014/22 passa a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 24** As competências do Diretor de Escola, Diretor Pedagógico e Vice-Diretor, lotados no Centro Educacional de Apoio e Atendimento Especializado "Professora Maria Fernanda Azevedo" – CEAE, estão previstas no Plano de Carreira, Cargos e Salários dos Servidores da Educação – PCCS e demais legislações pertinentes que tratarem sobre a matéria."

Art. 10 Com a renumeração do parágrafo único como § 4º, o art. 36 da Lei nº 9.014/22 passa a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 36** Os serviços de apoio pedagógico têm por objetivo a coordenação e acompanhamento do desenvolvimento do trabalho pedagógico do CEAE sendo constituído por:

I - Diretor Pedagógico;

II - Supervisor Orientador de Ensino – SOE;

III - Sala de Conexão.

§ 1º O serviço do SOE tem por objetivo o acompanhamento e coordenação do desenvolvimento do trabalho pedagógico do CEAE e a supervisão do processo didático, visando garantir sua efetivação como elemento articulador e assegurador do processo ensino/aprendizagem, atendendo e intervindo no processo educacional, atuando junto aos professores do CEAE e especialistas da equipe multiprofissional e profissionais do ensino regular que atuam diretamente com os estudantes matriculados no CEAE.

§ 2º Compete ao Supervisor Orientador de Ensino:

I - realizar a avaliação pedagógica dos estudantes;

II - atender e orientar individualmente os estudantes, em casos específicos, numa postura e intenções pedagógicas;

III - atender e orientar as famílias;

IV - criar condições facilitadoras aos professores do CEAE e, se necessário, às unidades escolares de ensino regular para avanços no processo de ensino-aprendizagem;

V - mediar o trabalho dos múltiplos profissionais do CEAE, conferindo ao Centro o olhar pedagógico sobre todas as ações nele executadas;

VI - organizar os grupos de estudantes e o fluxograma de atendimento pedagógico do CEAE, juntamente com os professores;

VII - orientar os professores e técnicos especializados para organizar, e manter atualizado, o portifólio dos estudantes, contendo avaliações periódicas sobre o aprendizado e seu planejamento para as intervenções;

VIII - coordenar as reuniões semanais, e/ou os estudos de caso, entre os profissionais do CEAE e as devolutivas entre os profissionais do CEAE e os das unidades escolares de ensino regular;

IX - acompanhar o processo de ensino e aprendizagem dos estudantes buscando recursos materiais pedagógicos que atendam às necessidades dos profissionais do CEAE;

X - identificar, juntamente com os professores, o modo de aprendizado dos estudantes para propor estratégias adequadas;

XI - avaliar periodicamente o trabalho realizado, assegurando a interdisciplinaridade;

XII - redigir relatório sobre os aspectos apresentados na primeira avaliação pedagógica;

XIII - acompanhar o planejamento dos professores, verificando a adequação das atividades elaboradas à necessidade dos estudantes e contribuir com esse processo;

XIV - orientar os professores na elaboração e execução do PIP (Plano de Intervenção Pedagógica), registro de observações diárias e relatórios de evolução;

XV - favorecer e propiciar a formação continuada do grupo de professores.

§ 3º A Sala de Conexão é uma sala de apoio às ações multiprofissionais, que tem por finalidade oferecer um espaço de desenvolvimento das múltiplas linguagens

para subsidiar a aprendizagem e desenvolvimento integral do estudante por meio de atividades lúdicas, artísticas e recreativas, com olhar pedagógico.

§ 4º A Sala de Conexão deverá atender a todos os estudantes da Instituição, agrupados de acordo com os intervalos e direcioná-los para a equipe técnica multidisciplinar."

Art. 11 O parágrafo único do art. 49 da Lei nº 9.014/22 passa a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 49** ...

Parágrafo único: Após seis meses de atuação no CEAE o professor será avaliado pela equipe gestora e multiprofissional do Centro e, caso não tenha apresentado perfil específico para a função, o mesmo deverá ser remanejado."

Art. 12 O art. 61 da Lei nº 9.014/22 passa a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 61** Cabe ao Diretor, Vice-Diretor e Diretor Pedagógico do CEAE e a quem for atribuído o serviço da secretaria, a responsabilidade por toda a escrituração e expedição de documentos escolares, bem como a autenticidade pela aposição de suas assinaturas."

Art. 13 O art. 69 da Lei nº 9.014/22 passa a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 69** Todos os atos de solenidade realizados por iniciativa de estudantes estarão sujeitos à prévia aprovação pelo Diretor, Vice-Diretor ou Diretor Pedagógico do CEAE."

Art. 14 O parágrafo único do art. 71 da Lei nº 9.014/22 passa a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 71** ...

Parágrafo único: A Direção do CEAE poderá buscar parcerias para o desenvolvimento de suas ações e projetos junto a associações diversas, instituições filantrópicas, iniciativa privada, instituições públicas e comunidade em geral, propondo à Secretaria Municipal de Educação, quando for o caso, a assinatura de convênios ou instrumentos jurídicos equivalentes para viabilizar as referidas parcerias."

Art. 15 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 16 Ficam revogados os artigos 37, 38 e seu subsequente 36, todos da Seção II - Dos Serviços de Apoio Pedagógico - do Capítulo VIII - DA ORGANIZAÇÃO PEDAGÓGICA - da Lei nº 9014/22.

Divinópolis, 1º de dezembro de 2022.

GLEIDSON GONTIJO DE AZEVEDO:01530298628

Assinado de forma digital por GLEIDSON GONTIJO DE AZEVEDO:01530298628
Dados: 2022.12.02 12:51:14 -03'00'

Gleidson Gontijo de Azevedo
Prefeito Municipal

LEANDRO LUIZ MENDES:87121425653

Assinado de forma digital por LEANDRO LUIZ MENDES:87121425653
Dados: 2022.12.01 16:33:51 -03'00'

Leandro Luiz Mendes
Procurador-geral do Município

OFÍCIO EM Nº. 135/2022
Aos 1º de dezembro de 2022.

Excelentíssimo Senhor
Eduardo Alexandre de Carvalho
DD Presidente da Câmara Municipal
Divinópolis-MG

Senhor Presidente:

A Proposição de Lei que ora temos a elevada honra de encaminhar a V. Exa. a fim de se submeter à apreciação e soberana deliberação dessa colenda Casa Legislativa *"Altera a Lei nº 9.014, de 04 de abril de 2022, que "dispõe sobre as normas para funcionamento do Centro Educacional de Apoio e Atendimento Especializado "Professora Maria Fernanda Azevedo" - CEAE".*

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente e Nobres Vereadores, a presente proposta legislativa é decorrente da análise mais aprofundada pela equipe técnica da SEMED, realizada posteriormente à elaboração do anteprojeto de lei do qual se originou o Projeto de Lei nº EM 114/2021 que, uma vez aprovado por essa Casa Legislativa e sancionado, deu origem à Lei nº 9.014, de 04 de abril de 2022, porém, com relevante omissão, já que não estabeleceu em seu bojo normativo a previsão quanto ao cargo de Diretor Pedagógico, na Organização Administração Administrativa do Centro Educacional de Apoio e Atendimento Especializado "Professora Maria Fernanda Azevedo" – CEAE.

O referido cargo é, além de planejar as atividades do serviço de coordenação pedagógica, bem como àquelas constantes na Lei nº 7.290/11 – PCCS da Educação, é também responsável por coordenar e acompanhar o apoio pedagógico desenvolvido nas unidades de ensino regular e projetos afins, sendo sua presença indispensável no CEAE.

Assim se faz necessário incluir na Lei nº 9.014/22, o cargo de Diretor Pedagógico e sua respectiva competência dentro do Centro Educacional, nos termos ora propostos.

Busca-se também nesta proposta legislativa a alteração do § 1º do art. 23, para a substituição dos termos "as funções" por "os cargos" de Diretor de Escola e Diretor Pedagógico, bem como a correção da numeração dos artigos após o art. 36, na Seção II do Capítulo VIII, diante de repetição na numeração relativamente aos dispositivos indicados por art. 36, 37 e 38, a fim de sanar tal erro redacional.

Outra alteração é referente ao art. 49 que na redação original prevê o prazo de três meses, sendo necessário alterar para seis, relativamente à avaliação do profissional que atua no CEAE, em conformidade com o art. 46 da referida Lei.

Nesse viés, o objetivo central do presente projeto de lei é aperfeiçoar a legislação que regulamenta o CEAE "Professora Maria Fernanda Azevedo", a fim de impedir irregular funcionamento do centro educacional, em razão de omissão legislativa.

Sendo assim, rogamos, pois a pronta atenção na análise do projeto em tela, que com certeza, obterá desse nobre e esclarecido Legislativo, a sábia e merecida aprovação. Valemo-nos da oportunidade para reiterar a V. Exa. e seus ilustres pares, os nossos protestos de elevada estima e distinta consideração, **invocando a adoção do regime de urgência, nos termos do art. 50 da Lei Orgânica Municipal,** a considerar, notadamente, a iminência das eleições para preenchimento dos cargos afetos à direção escolar.

GLEIDSON GONTIJO DE AZEVEDO:01530298628

Assinado de forma digital por GLEIDSON GONTIJO DE AZEVEDO:01530298628
Dados: 2022.12.02 12:51:35 -03'00'

Gleidson Gontijo de Azevedo
Prefeito Municipal